



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**PUBLICADO NA
IMPRENSA OFICIAL**

Em 30, 8, 2019

Pág 44 Rúbrica Sh

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06,
de 28 de agosto de 2019.**

**Dispõe sobre a aprovação das Contas do Prefeito Municipal
relativas ao exercício financeiro de 2017.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal relativas
ao exercício financeiro de 2017, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº TC 006860/989/16, em
anexo.

Art. 2º Participaram da deliberação na Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, com votos
vencedores, os vereadores Sidiney Guedes, relator, Fabiana Alessandri, presidente, e
membros Mário B. Silva, Natanael Ananias, ausente a vereadora Rita Leme.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de agosto de 2019.

**ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO
DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID**
Presidente da Câmara

ROMEU PINORI TAFFURI JÚNIOR
Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Jurídico)

MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA DONULA
Especialista em Gestão Administrativa

MARCELO MARTINS
Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Legislativo)

Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços
Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

"PARECER TC-006860/989/16

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Jesus Adib Abi Chedid.

Períodos: (01-01-17 a 26-04-17), (12-05-17 a 16-05-17), (01-06-17 a 24-09-17), (10-10-17 a 15-10-17) e (31-10-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Amauri Sodré da Silva.

Períodos: (27-04-17 a 11-05-17) (17-05-17 a 31-05-17), (25-09-17 a 09-10-17) e (16-10-17 a 30-10-17).

Advogados: Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,17%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	97,93%
DESPESAS COM PESSOAL	45,48%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	28,27%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,85%

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. CONTROLE INTERNO. RELATÓRIOS INSATISFATÓRIOS. ÍNDICES IEGM. I- EDUC. BAIXA AVALIAÇÃO. APRIMORAMENTO NECESSÁRIO. I- PLANEJAMENTO. INADEQUAÇÃO. LICITAÇÕES. DESACERTOS. REMUNERAÇÃO. LIMITE SUPERADO. CARGOS. LEGISLAÇÃO INEXISTENTE. ADIANTAMENTO. DESCONFORMIDADES. **PARECER FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.**

1. Idealizado para aferir a qualidade das ações dos governos municipais e sua adequação aos anseios da sociedade, o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, revela-se instrumento valioso para nortear o gestor público na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento.
2. Impõe-se para a realização de despesas sob regime de adiantamento rigoroso cumprimento do disposto no art. 68 da Lei 4320/64 e das normas emanadas do Comunicado SDG nº 19/2010.
3. A criação de cargos comissionados deve atender ao disposto no artigo 37, II e V da Constituição Federal. Ademais, vigora, a respeito, farta jurisprudência, além do Comunicado SDG 32/2015, no sentido de que as leis locais devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento dos cargos em comissão, especialmente daqueles exclusivos de nível universitário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 23 de abril de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE BRAGANÇA PAULISTA, relativas ao exercício de 2017, com **advertência e recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator"